



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 996-72.2012.6.00.0000 – CLASSE 26 –  
SALGADO – SERGIPE

**Relator:** Ministro Arnaldo Versiani

**Interessado:** Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Processo administrativo. Tribunal Regional Eleitoral.  
Requisição. Força federal. Município. Justificativa.  
Garantia. Normalidade. Pleito. Res.-TSE nº 21.843/2004.  
Exigências. Atendimento.

Pedido deferido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por  
unanimidade, em deferir a requisição de força federal, nos termos das notas de  
julgamento.

Brasília, 2 de outubro de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Arnaldo Versiani', written over a circular stamp or seal.

MINISTRO ARNALDO VERSIANI – RELATOR

## RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ARNALDO VERSIANI: Senhora Presidente, trata-se de pedido de requisição de força federal para o Município de Salgado/SE, formulado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (fls. 10-15).

A Diretoria-Geral deste Tribunal se manifestou às fls. 20-22.

Em despacho à fl. 31, solicitei novas informações ao Governador do Estado de Sergipe se haveria a efetiva possibilidade de assegurar-se o transcurso normal do pleito, no Município de Salgado/SE, com o uso apenas de forças locais.

O Governador do Estado respondeu que *“endossa as mencionadas requisições, ratificando (...) a necessidade da presença de tropas federais às cidades especificadas pelo TRE/SE”* (fl. 35).

## VOTO

O SENHOR MINISTRO ARNALDO VERSIANI (relator): Senhora Presidente, a Diretoria-Geral assinalou que foram apresentadas as justificativas para o pedido de requisição de força federal destinada a garantir a normalidade no município, indicando, ainda, que nas eleições de 2010 foi deferida a utilização de tal força naquela localidade.

Extraio da referida manifestação (fls. 20-21):

*O Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE/SE), nos termos do art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, encaminha pedido de requisição de força federal para garantir a normalidade das Eleições 2012 no Município de Salgado, nos termos da decisão de fls. 11-15.*

*Seguem abaixo as justificativas das quais decorrem o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais, com a indicação do nome e do endereço do juiz eleitoral a quem o efetivo deverá se apresentar, conforme informações contidas nos autos:*



Municípios	Justificativa	Nome do Juiz e endereço
Salgado/SE	Registro de problemas ocorridos no pleito de 2008, envolvendo correligionários de partidos opostos, causando diversos tumultos como: carreatas, passeatas, distribuição de cestas básicas, de camisas, agressão a representante de Juiz, entre outros. (fl. 3)	Dr. Gustavo Adolfo Plech Pereira Cartório Eleitoral da 31ª ZE, Av. Emídio Maxi Neto, n. 170. Itaporanga D'Ajuda/SE (sede). CEP 49120-000. Tel.: (79) 3264-1440

Sobre o assunto, o Código Eleitoral no inciso XIV do art. 23 disciplina:

*Art. 23. Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior:*

[...]

*XIV – requisitar a força federal necessária ao cumprimento da lei, de suas próprias decisões ou das decisões dos Tribunais Regionais que o solicitarem, e para garantir a votação e apuração;*

A matéria foi regulamentada pela Resolução TSE nº 21.843/2004, que dispõe no seu art. 1º:

*Art. 1º O Tribunal Superior Eleitoral requisitará força federal necessária ao cumprimento da lei ou das decisões da Justiça Eleitoral, visando garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.*

*§ 1º Os tribunais regionais eleitorais deverão encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal para os fins previstos neste artigo.*

*§ 2º O pedido será acompanhado de justificativa – contendo os fatos e circunstâncias de que decorra o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais –, que deverá ser apresentada separadamente para cada zona eleitoral, com indicação do endereço e do nome de juiz eleitoral a quem o efetivo da força federal deverá se apresentar.*

*Registro a utilização de força federal no Município de Salgado, por ocasião das Eleições 2010.*

Expedida comunicação para oitiva do Governador do Estado de Sergipe, houve resposta por parte do Chefe da Casa Civil, o qual assinalou



que “o Comando da Polícia Militar está diligenciando o planejamento operacional e logístico para execução do pleito eleitoral no Município” (fl. 4).

Em face disso, o TRE/SE decidiu pelo pedido de requisição de força federal, nos seguintes termos (fl. 13):

*Após ser consultado sobre a suficiência do efetivo policial a ser destacado, o governo do Estado de Sergipe informou através do Ofício 3118/12, datado de 10.09.2012, que “conforme informações da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP, o Comando da Polícia Militar está diligenciando o planejamento operacional e logístico para execução do pleito eleitoral no Município de Salgado”.*

***Da leitura, verifico que o expediente possui caráter impreciso, vago, genérico, quanto à efetiva garantia da segurança do pleito vindouro.***

***De fato, não houve o encaminhamento do plano de ação a ser desenvolvido pelo comando da Polícia Militar/SE para garantia da segurança e normalidade do pleito eleitoral. Não se consegue estimar se haverá os acréscimos no quantitativo de policiais colocados à disposição daquela Zona Eleitoral, e, ainda, se terá um número suficiente ao resguardo da ordem pública, considerando as circunstâncias e peculiaridades da localidade, conforme consta do pedido do MM. Juiz Eleitoral da 31ª Zona.***

***Ora, o MM. Juiz atuante na supramencionada Zona Eleitoral e responsável pela condução do pleito, justamente por se encontrar no seio da disputa política, tem a exata dimensão do ambiente político que circunda os seus jurisdicionados, conhecendo a fundo as dificuldades locais a serem enfrentadas nas eleições que se avizinham. Reputo tais razões suficientes para deferir a requisição em comento.***

***Assim, independentemente da atuação da força estadual, entendo que o envio de forças federais para auxiliar na manutenção da ordem das eleições nos Municípios destacados pelo magistrado eleitoral é medida que se apresenta necessária.***

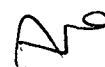
*Há de se registrar, por fim, que nas Eleições de 2010 foi deferido por este Regional o envio de força federal para a 31ª Zona, conforme Resolução TRE/SE nº 107/2010 – Relator Juiz Ronivon de Aragão (certidão de fl. 03); tudo a corroborar com a necessidade de deferimento da solicitação.*

*Por todo o exposto, considerando vagas as informações prestadas pelo governo do Estado quanto à garantia efetiva da segurança no pleito vindouro, além da costumeira insuficiência do quantitativo de efetivo policial militar encaminhado nas eleições anteriores, VOTO pelo DEFERIMENTO da solicitação de requisição de força federal para a 31 Zona Eleitoral (Município de Salgado/SE), com a adoção das providências que se fizerem necessárias junto ao egrégio Tribunal Superior Eleitoral, conforme preceitua o artigo 30, inciso XII, do Código Eleitoral*



Em nova consulta efetuada ao Chefe do Poder Executivo, houve o endosso quanto à necessidade de requisição de força federal na indigitada localidade.

Pelo exposto, nos termos do art. 23, XIV, do Código Eleitoral e atendidas as exigências estabelecidas na Res.-TSE nº 21.843, **voto pelo deferimento da requisição de força federal para o Município de Salgado/SE, para atuar durante a realização das eleições.**



## EXTRATO DA ATA

PA nº 996-72.2012.6.00.0000/SE. Relator: Ministro Arnaldo Versiani. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, deferiu a requisição de força federal, nos termos do voto do relator.

Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Presentes as Ministras Laurita Vaz e Luciana Lóssio, os Ministros Marco Aurélio, Dias Toffoli, Teori Zavascki e Arnaldo Versiani, e o Procurador-Geral Eleitoral, Roberto Monteiro Gurgel Santos.

SESSÃO DE 2.10.2012.